

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

22- Procedimento Sumário (Procedimento de Conhecimento)

0118669-49.2009.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1		Tramitação Preferencial 2		Gratuidade Judiciária	
☐ SIM	☒ NÃO	☐ SIM	☒ NÃO	☒ SIM	☐ NÃO
				CF, Art. 6º	Índice LXXIV
Nº do Processo 0118669-49.2009.8.17.0001		PROCESSO DO 1º GRAU Volume Apenso		Data Autuação 05/06/2009 16:07	

Data: 05/06/2009 16:22
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Comarca: Recife

Vara: Vigésima sexta Vara Cível da Capital

ÓRGÃO JULGADOR

(B)

PARTES

Autor : CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Adv : THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

EX-07/2015

PB-12

E-05

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
A B V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DÁ COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

430121



CÍCERO JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 2.926.013 – SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 511.704.774-53, residente e domiciliado na rua Jose Amaral, Nº. 85, no bairro de Água Fria, no Município de Recife - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1. O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23/08/2006, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em seqüelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou no **perigo de vida pelo traumatismo craniano encefálico**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica acostada a inicial.

2. Sendo o requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre** ou por sua

Av. Santos Dumont, 223 – Afifos – Recife/PE – BRASIL - CEP 52050-050

Fone: 9963-5726 – email: thiaofalcao@hotmai.com

16/06/05/06/2009 00:10:2 23/08/2006 00:35:52 1 000

118669-3

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
A D V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

carga, a pessoas transportadas ou não), conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

- Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:
- a) ...
 - b) até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente;**
 - c) ...

3. O salário mínimo nacional vigente, está no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme a Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2.009. Portanto, o requerente perfaz o direito de receber **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, a título de indenização, no entanto, o autor recebeu apenas a quantia de **R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais) em 16/05/2008**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)**.

4. Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente a diferença entre o valor recebido e 40 (quarenta) salários mínimos, ao valor da data da efetiva liquidação.

5. Conforme documentos anexos, a requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
República nem contraria a essência do contrato de seguro,
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado
justamente para cobrir a indenização por pessoas
acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por
morte em acidente de trânsito e devida, mediante
simples prova do acidente, ainda que não
recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SENTENÇA

A antecipação de tutela exige a existência de "prova inequívoca" que convença o juiz da "verossimilhança da alegação", devendo ainda estar presente "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou que "fique provado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu" (artigo 273, "caput" e incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Excelência, com a sentença procedente estará provado a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, pois seu direito subjetivo material existe, e principalmente o perigo de dano irreparável, uma vez que a autora é pessoa pobre, e está passando sérias necessidade financeiras.

Quanto aos demais requisitos que traz o Código de Processo Civil, no artigo 273 em seus incisos I e II, outros pressupostos que são: "o fundado receio de dano irreparável e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu", respectivamente.

Humberto Theodoro Junior, processualista de renome, traz em sua obra "Curso de Direito Processual", vol. II, 34ª edição, 2003, pág. 567, a definição do inciso I, deste artigo onde diz que: "receio fundado é o que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave".

Desta forma, é de conhecimento notório que as seguradoras em apelado de todas as sentenças, assim, o processo leva anos para ser julgado no Tribunal, e os acórdãos tem mantido às decisões de primeiro grau, conforme jurisprudência pacífica.

A intenção das seguradoras em apelar tem o simples e claro propósito meramente protelatório, visando o único objetivo de retardar a sua obrigação, uma vez que a matéria dos autos já está pacificada pela jurisprudência, conforme o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça transcrito abaixo, in

"Direito civil e processo civil. Recurso especial. Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito.

-(omissis)

- Deve, contudo, ser condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º,

alínea "a", da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem."

Recurso especial conhecido e provido.

(STJ, Resp 723729 (2005/0021914-2 - DJ 30/10/2006 - p. 297).

Rel. Min. NANCY ANDRIGHI)

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - FATO NÃO IMPEDITIVO DA COBRANÇA DOS VALORES PAGOS A MENOR - CONSTITUCIONALIDADE E VIGÊNCIA DA LEI N. 6.194/74 - PACIFICADA PELO STJ - COMPLEMENTO DA QUANTIA FALTANTE PARA ATINGIR 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS DEVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - DECADÊNCIA EM PARTE MÍNIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DO PATRONO DA AUTORA - APELO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO

"Igualmente consolidado o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação".

(Resp 129182/SP, Relator: Ministro Waldemar Zveiter)" (AC nº 2004.029863-8, de Joinville, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. 10/12/2004)

"AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. QUITAÇÃO. 1. O art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, vigente à época do acidente, não estabelece qualquer distinção segundo o grau de invalidez que acomete o segurado, exigindo tão-somente a comprovação da invalidez permanente para pagamento de indenização, que será de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal. Constitui critério legal específico, que não se confunde com indexador ou índice de correção monetária. 3. O recibo de quitação de pagamento dado pelo apelado não implica renúncia ao direito de pleitear em juízo a diferença da indenização. Constitui direito do segurado, nos termos da lei que rege a matéria. 4. Apelo não provido." (20080110034344APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 06/05/2009 p. 229)

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRANSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Preliminar de incompetência do Juízo afastada por ser desnecessária a produção de prova pericial para apurar o grau de invalidez, considerando-se que a Lei nº 6.194/74

fixa a indenização sem fazer qualquer diferenciação a graus de invalidez. II. Os documentos juntados comprovam a invalidez permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função. III. Os valores, relativos às indenizações, fixados pela Medida Provisória 340, convertida na Lei n. 11.482/2007, que alterou o art. 3º, da lei n. 6.194/74, são aplicáveis aos casos de acidentes ocorridos após sua vigência, em 29-12-2006. IV. A correção monetária incide do ajuizamento da demanda e juros a partir da citação, ante a falta de recurso da parte autora, por tratar-se de acidente ocorrido após 29-12-2006. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO".

(Recurso Cível Nº 71002090892, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 06/05/2009)

"Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Sentença que condena a seguradora a pagar a quantia de R\$ 10.710,07 (dez mil setecentos e dez reais e sete centavos), equivalentes a 30,66 salários mínimos, que deverá ser monetariamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês desde a época do pagamento. Condenou ainda a ré a pagar as custas do processo e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Apelo da seguradora. Recurso que merece prosperar em parte. O recibo de quitação extingue a obrigação apenas quanto ao valor efetivamente recebido, não afastando o direito do beneficiário à complementação. Comprovado por meio de prova pericial que o autor ficou total e definitivamente inválido para o trabalho, tem direito a receber o valor total da indenização vigente à época do acidente, qual seja, 40 salários mínimos. Se recebeu parte, a seguradora deve ser condenada na diferença. Valor da condenação que está em reais, não havendo que se falar em dupla incidência da correção monetária. Os juros de mora, contudo, se contam da citação. Apelação a que se dá parcial provimento."

(TJRJ. AC 2008.001.12629 – DJ 01/04/2008 – Quarta Câmara Cível. Rel. Dês. Horácio S. Ribeiro Neto)

Argumenta-se ainda, que conforme o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, em que dispõe: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

A indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente de trânsito, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade de trabalho, e em outros casos ocorre o

for

THIAGO FALCÃO PEIXOTO

A D V O G A D O

Membro da OAB - Pernambuco

óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

O presente pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sentença, caso esta seja procedente, deve ser apreciada, e com certeza este Juízo fará a concessão por todos os motivos apresentados, em especial que os recursos tem-se mostrado protelatórios, visto que os acórdãos têm mantido as decisões de primeiro grau.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida, pelo **Correio**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia.

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74.

3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência.

4) **Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **Thiago Falcão Peixoto, OAB-PE 27053, com escritório na Av. Santos Dumont, nº. 223, Afifitos, Recife - PE.**

Av. Santos Dumont, 223 - Afifitos - Recife/PE - BRASIL

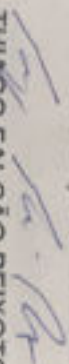
Fone: 9963-5726 - email: thiagofalcao@hotimail.com

THIAGO FALCÃO PEIXOTO
A D V O G A D O
Membro da OAB - Pernambuco



Dê-se a esta o valor de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais)

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 05 de junho de 2009.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053

Relação de documentos acostados a inicial:
RG e CPF do autor da ação;
Procuração;

Atos constitutivos da empresa outorgada;
Procuração Ad Judicia;
Comprovante de residência;
Declaração de pobreza;
Ficha de esclarecimento;
Declaração do SAMU;
Laudos médicos;
Perícia traumatológica;
Boletim de Ocorrência;
Informativo de pagamento parcial da Seguradora Lider.

[illegible]

100

CAC-02



David Garrison, also, Salomon

—continued from page 10—

2926.013

** CHICAGO JOB BY SALVA **

— MATHS AND CIVIC 3507 —

ALBUQUERQUE, PAULO DA SILVA *

1000

2011/12/10 10:58

<< CN 2507 L21 MAIL BOX CART 150051 RECEIVED
11/12/2006

800 774-555

0000-0000

155 6671 1 16 200 2000 0000 1

06/27/2007

69220AXA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: CÍCERO JOSÉ DA SILVA			
Nacionalidade: BRASILEIRO		Estado Civil: SOLTEIRO	
RG: 2.926.013	CPF: 511.704.774-53	Nascimento: 30/12/1967	
Profissão: PEDREIRO			
Endereço: RUA JOSÉ AMARAL, Nº 33			
Bairro: AGUA FRIA		CEP: 52211-171	
Município: RECIFE		Estado: PE	

Devidamente representado(a), conforme instrumento de mandato anexo, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afetos em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Advogados **THIAGO FALCÃO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB-PE sob o Nº 27.053, com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afetos - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

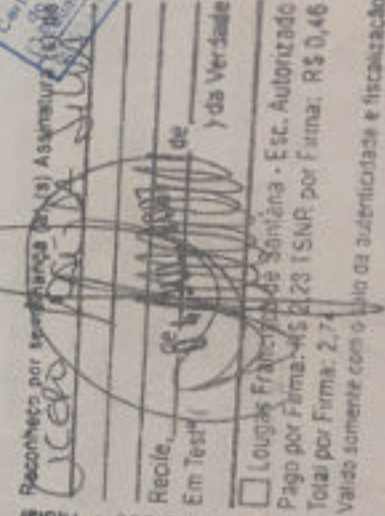
Recife/PE, 22 de Maio de 2009.


GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

RE
Reconstrucción
Ciclo de Noticias

RECIFE/PE, 3 de julho de 2007.

CÍCERO JOSÉ DA SILVA



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA: "G S SEGUROS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de Constituição Social, **GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1979, empresário, inscrito no CPF sob nº 027.552.274-19, portador da carteira de habilitação nº 0262603/009, - DETRAN/PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Lúcia, nº 5222, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-281 e **LUZINETE DE ARAUJO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 20/02/1951, empresária, inscrita no CPF sob nº 063.720.314-34, portadora da carteira de habilitação nº 02488771846 - DETRAN/PE, residente e domiciliada na Travessa Santa Lúcia, nº 5222, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-281, têm entre si justo contratado a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **G S SEGUROS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na **Rua Santos Dumont, nº 223, no bairro dos Afritos, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 52.050-050**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de recuperação de crédito do seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e outros, consultoria, auditoria, esclarecimento, encaminhamento e acompanhamento na área de seguros, assim como comercialização de materiais eletro-eletrônicos e prestação de serviço de instalação e terceirização de mão-de-obra em geral.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA	19.800	99	19.800,00
LUZINETE DE ARAUJO LIMA	200	01	200,00
Total	20.000	100	20.000,00

Maria Guilherme H. Condeiro
Acionista de Participações - Port. OCA/006
Luzinete de Araujo Lima
Acionista de Participações - Port. OCA/006

13

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessar delas, a interação contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: A sociedade em primeiro lugar e seus demais sócios quotistas, na proporção de suas quotas, após atendidas as disposições legais, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do próprio cedente.

Parágrafo segundo: O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas já devidamente integralizadas, comunicará a sociedade e os demais sócios, esta sua intenção através de carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento. Se não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o cedente comunicou a sociedade e os sócios, ficará este expressamente liberado, para cedê-las ou transferi-las a terceiros interessados.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Conforme disposto no art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002, que faz remissão ao art. 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá exclusivamente a Guilherme Seixas de Paiva Lima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, especialmente em favor de terceiros, tais como avais, endossos, saques de favor, ou quaisquer outras que possam acarretar responsabilidade à sociedade.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao administrador, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais aqui estipuladas, tendo os poderes que a lei lhe outorga, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido das seguintes faculdades que ora lhe são atribuídas, a saber:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais;
- Administrar, gerir e superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma bens móveis para a sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento e outras;
- Constituir mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que tais procuradores poderão praticar;

Guilherme Seixas de Paiva Lima
Procurador - Port. 003/06
Escritório de Procuradores - Rua da Assembleia, 100 - 1º andar - São Paulo - SP

e) Comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como, adquirir ou gravar a qualquer título, bens imóveis;

f) Contratar empréstimos, conceder adiantamento à qualquer pessoa física ou jurídica, assumir, garantir, endossar ou, de qualquer forma, responsabilizar-se por quaisquer obrigações da pessoa física ou jurídica;

g) Hipotecar ou alienar quaisquer ativos;

h) Abrir ou extinguir fiéis, escritórios ou representações;

i) Subscriver ou alienar quotas ou ações;

j) Transferir reservas de capital, de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie;

k) Realizar transações entre a sociedade e qualquer subsidiária e seus empregados;

l) Nomear auditores;

m) Participar de qualquer atividade fora do curso normal dos negócios; e

n) Alterar o presente contrato social ou quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades em que a sociedade seja detentora da maioria do capital social votante.

Parágrafo único: Os atos acima elencados e os demais conferidos por lei, de competência do administrador, somente terão validade desde que não infringam as disposições deste instrumento, bem como das previstas na Lei nº 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultados da sociedade.

Parágrafo primeiro: O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio social, à data do evento.

Parágrafo segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial mencionada neste parágrafo, desde que estes não manifestem o seu interesse em continuarem com o negócio, e obtenha do sócio remanescente a expressa concordância para tal fim.

Laísra Guillelmi Cordeiro
Escritório de Processos - por osório
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Parágrafo terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu efetivo pagamento.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, nomeado em primeiro lugar no preâmbulo deste instrumento, desde que não foi tal sócio o ensejador da dissolução, sendo ainda, em caso de impedimentos legais, nomeado o seguinte, obedecendo-se tal ordem de nomeação e disposições desta cláusula.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (lei 6.404/76)

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios

Recife, 12 de fevereiro de 2007.

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

Luzinete de Araújo Lima
LUZINETE DE ARAUJO LIMA

RICARDO LUIZ W. PESSOA DE MELO
OAB/PE - 13060

TESTEMUNHAS:

Daniel Serafim de Moura
Daniel Serafim de Moura
CPF.: 754.592.804-00
RG.: 3.599.578 SSP/PE

Claudio do Nascimento
Cláudio do Nascimento
CPF.: 169.445.694-34
RG.: 1.253.185 SSP/PE

Claudio Guilherme H. Cardoide
Claudio Guilherme H. Cardoide
Advogado de Profissão - Port. 003/06
OAB/PE - 13060

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
G S SEGUROS LTDA.**

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de Setembro de 1979, empresário, inscrito no CPF sob o N.º 027.552.274-19, portador da Cédula da Carteira de Habilitação Nº 02666934909 DETRAN - PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Lúcia, 5222 no bairro de Candéas, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP: 54.440-281, e **LUZINETE DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 20 de Fevereiro de 1951, empresária, inscrita no CPF sob o N.º 063.720.314-34, portadora da Cédula de Identidade N.º 02488771846 DETRAN - PE, residente e domiciliada na Travessa Santa Lúcia, 5222 no bairro de Candéas, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, CEP: 54.440-281, únicos sócios da sociedade **G S SEGUROS LTDA.**, com sede na Rua Santos Dumont, 223 no bairro dos Afritos, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 52.050-050, com registro na JUCEPE = **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sob o Nire Nº 26.2.0160361-8, em 02 de Março de 2007, com inscrição no CNPJ/MF Nº 08.675.441/0001-03, resolvem, assim alterar o contrato social;

PRIMEIRA CLÁUSULA: - A sociedade tem por Objeto Social a Prestação de Serviços de Recuperação do Crédito do Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre) e Outros, Consultoria, Auditoria, Esclarecimento, Encaminhamento e Acompanhamento na Área de Seguros.

SEGUNDA CLÁUSULA: - Fica eleito o foro da cidade de Recife, estado do Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

TERCEIRA CLÁUSULA: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Recife-PE, 23 de Julho de 2008

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

LUZINETE DE ARAÚJO LIMA

Edilene Alves Correia
Tribuna de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1078-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM 13/08/2008
SOB Nº 20081380496

Protocolo: 08/138049-6
Empresa: 26 2 0160361-8
G S SEGUROS LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, CÍCERO JOSÉ DA SILVA

PORTADOR(A) DO RG: 2.926.013 SDSP/PE E CPF: 511.704.774-53

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E

RESIDO NA: RUA JOSÉ AMARAL, Nº 33

BAIRRO: AGUA FRIA NA CIDADE DE: RECIFE

ESTADO DE: PERNAMBUCO CEP: 52211-171

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI
CONTIDAS.

RECIFE, 11 de outubro de 2007.

Cícero José da Silva

CÍCERO JOSÉ DA SILVA

AGÊNCIA ENERGÉTICA
PERNAMBUCO
2500 ZC JARDIM, ITAUNA VIETRA,
110, PERNAMBUCO
50050-900
FONE: 819 12 0001-01
CNPJ nº 06.700.000/0001-4

WWW.CELPE.COM.BR
COMERCIAL 0800 81 0120
PRONTIDÃO 0800 81 0126

celpe
Grupo Nucleon

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL S/A
UNIDADE GRATUITA DE TELEFONES TÍPOS
TESTADA NAS OFICINAS PARA TELEFONES CELULARES

DONOS DO CLIENTE
MA LOPES DA SILVA

CPF: 05046339-453

DIREÇÃO
COT. AMAPAL, BL. 02

FEIA - RECIFE
E-VE 0207-0271171

DATA DE VENCIMENTO

20/06/2007

TOTAL A PAGAR (R\$)

7,34

Data de Emissão em Moeda Brasileira

05/06/2007

Data de Apresentação

13/06/2007

Endereço da Conta Corrente

000000000000189980

NÚMERO DO CONTRATO

0059813011

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL

MONOFASE

BT-Baixa BT

1570 CAT. 14.288C. 1E35. 9065.3035. 482C. 4745

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

BL 00 ATEND. NUN
BL 00 ATEND. NUN
BL 00 ATEND. NUN - FATURA 80000007
LTA 000 430000 - FATURA 80000007

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA-A-DIA

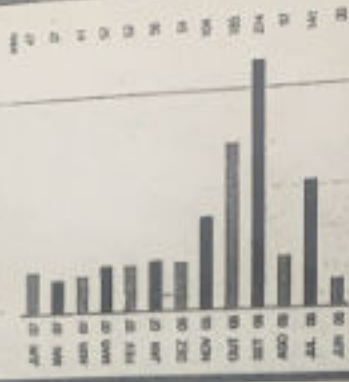
SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital residência ?
SOLUÇÃO - Celpe sua conta para receber avisos de desligamentos programados, apresentando a documentação comprovando o uso de equipamentos legítimos contínuos paratizada a vida do paciente. Informe-se no site www.celpe.com.br, através do 0800 81 0120, Postos Celpe ou Agências de atendimento.

SITUAÇÃO - Deixar desligando constantemente ?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações elétricas do imóvel. Evite acidentes.

COMPARAÇÃO DO CONSUMO

	MS	%
Geração de Energia	3,13	43,77
Transmissão	0,23	3,19
Distribuição Física	3,06	42,44
Encargos Sociais	0,24	3,22
Tributos	0,46	6,36
Total	7,21	100

HISTÓRICO DO CONSUMO



TOTAL A PAGAR

7,34

COMPARATIVO DE CONSUMO ENTRE NOTAS FISCAIS

PERÍODO	CONSUMO (KWh)	VALOR (R\$)
ANTERIOR	47	25,30
ATUAL	47	14,73
VARIAÇÃO		10,57

COMPARATIVO DE CONSUMO ENTRE NOTAS FISCAIS

PERÍODO	CONSUMO (KWh)	VALOR (R\$)
ANTERIOR	47	25,30
ATUAL	47	14,73
VARIAÇÃO		10,57

AVISO IMPORTANTE: exija a autenticação mecânica do pagamento de sua conta de energia elétrica. A Celpe não reconhece nenhum comprovante carimbado manualmente.



DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: CÍCERO JOSÉ DA SILVA			
Nacionalidade: BRASILEIRO		Estado Civil: SOLTEIRO	
RG: 2.926.013	CPF: 511.704.774-53	Nascimento: 30/12/1967	
Profissão: PEDREIRO			
Endereço: RUA JOSÉ AMARAL, Nº 33			
Bairro: AGUA FRIA		CEP: 52211-171	
Município: RECIFE		Estado: PE	

Com fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado", **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

Recife/PE, 11 de outubro de 2007.

Cícero José da Silva
CÍCERO JOSÉ DA SILVA



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. ; 089.05.2007
EM: 11.06.07

Atendendo ao requerimento da Sra. **MOACILEIDE S. DE LIMA**, RG **1.540.813 SSP-PE**, CIC **949.855.884-15**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência Nº. **105.951**, do dia 23 de Agosto de 2006, onde o paciente Sr. **CÍCERO JOSÉ DA SILVA**, RG **2.926.013 SSP-PE**, CIC Nº. **511.704.774-53**, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Recife, por volta das 19:04h, vítima de atropelamento, nas intermediações da delegacia de Água Fria, no bairro Água Fria, e em seguida foi removido até o Hospital da Restauração - Recife, 11 de Junho de 2007.

Dr. Sérgio Parente Costa
Chefe de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitanano - Recife

Sérgio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitanano - Recife



Secretaria de Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE:

Ultre José de Jesus

REG.Nº:

686972

CLÍNICA:

LEITO:

Largo Menino

Ref. de TCX (normal)
Exame de urina) ex. SGT / 2006
Lactente, amarelo, ECG = 15
Hemograma ex (Kobayashi)
Exame de urina normal

CID: S04

10/10/12

DATA

1 / 1

MÉDICO CREMEPE

17/3



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

GOV. ROGERIO DO
RECEITUÁRIO MÉDICO **Pernambuco**

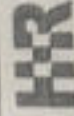
Paciente: <u>Mary J. Silva</u>	Registro:
Clinica:	Box/Leito/Enfermaria:

Colúscas. sempre
permeia a brônquias
de TPO e gordo
envolvendo a de-
limba e arquiponte-
ments, deficit mo-
to e remota e D.

Tras / 640
cu / 500
#72

Saul C. J. Dantas
Neurologista
CRM 15.908

Data: <u>16/04/09</u>	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE
-----------------------	-----------------------------



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE - SES
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____

End.: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Paciente: _____

Endereço: _____

UF: _____

N.º _____

UF: _____

UF: _____

1.ª VIA FARMÁCIA

2.ª VIA PACIENTE

Prescrição: _____

DATA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____

End.: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Org. Emissor: _____

UF: _____

ASSINATURA DO MÉDICO/CARIMBO

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: _____



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE - SES
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
RESERVATÓRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____

End: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

UF: _____

Nº: _____

Cidade: _____

UF: _____

1.ª VIA FARMÁCIA

2.ª VIA PACIENTE

Paciente: _____

Endereço: _____

Prescrição: _____

DATA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____

End.: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Org. Emissor: _____

UF: _____

ASSINATURA DO MÉDICO CARIMBO

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLICIA CIENTIFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO GUNHA

EXAME COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 5257 / 07

REQUISITADO POR: 16º CSC ÁGUA FRIA Ofício nº. 203/07 Data: 14 de Março de 2007
ENCAMINHAR PARA :

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinaram o exame de: horas do dia 15 de março de 2007, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **CICERO JOSÉ DA SILVA**, filho(a) de **JOSÉ JOÃO DA SILVA** e **ALDERICE BRITO DA SILVA** de cor parda, sexo masculino, cabelos pretos, barba por fazer, estado civil solteiro, apresentando a idade de 39 anos, peso 69, com 170 cm de estatura, residente à RUA JOSÉ AMARAL nº 85, bairro ÁGUA FRIA, município RECIFE, Estado PE, natural de RECIFE PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG Nº 2926013 SDS PE, profissão PEDREIRO; vestes ****, sinais particulares ****, local da ocorrência ****, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) **SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS E PERIGO DE VIDA PELO TCE.**

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE PELA CICATRIZ DEIXADA.**

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **SIM.**

*** **HISTÓRICO** – O periciando que esteve neste instituto em 25.09.06 com história de acidente de trânsito em 23.08.06 com TCE + cirurgia para tratamento de hematoma extradural temporal esquerdo no dia 24.08.06. Número da pericia inicial = 17257/06. Retorna com ficha de esclarecimento do Hospital da Restauração datada de 16.01.07 e assinada pelo Dr. Joacil Carlos, CRM 12722, que diz: TCE. CID 10 – S06. Hematoma extra-dural. Tratamento cirúrgico em 23.08.06. Em tratamento ambulatorial.

*** **DESCRIÇÃO** – **.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÕES** – ***.

Lido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. **LILLIAN CHRISTYNE OLIVEIRA ARRUDA** e **JOAQUIM HERBÊNIO COSTA CARVALHO**

Lillian Arruda

1º Perito
CRM - 9331

Joacil Carlos

2º Perito

CRM - 7863

Chézia do Cartório

Chézia do Cartório

Dig. Juarez PC_6



Polícia Civil nº 9, Praça Marechal Deodoro, nº 455, Santo Amaro – Recife-PE. CEP: 50.100-170.
Delegacia do Furo: Rua Tr. Furo, nº 3301-7237 - FAX: (81) 3301-7237 Email: iml@sds.pe.gov.br

Água Fria

Recife, 04/05/2007

PROTOCOLO Nº 584/07

236 606-1

Me. Tr. Furo

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


Valdemir Ferreira Barros
 Comissário de Polícia
 MAT. 1523143

OS DADOS INFORMATIVOS DO PRESENTE REGISTRO FORAM TRANSMITIDOS:

DELEGACIA _____ AS _____ HORAS DE NOITE
 RECEBEU AS INFORMAÇÕES _____

DELEGACIA DE PLANTÃO, AS _____ HORAS DE NOITE
 RECEBEU AS INFORMAÇÕES _____

DATA DO REGISTRO _____

ASSINATURA

02 / 07 / 07


Valdemir Ferreira Barros
 Comissário de Polícia
 MAT. 1523143

TR. 277 - PAGAMENTO
 16/05/2006 10 20 5
 3699-4 51178477
 FONTE PARADORA: SE
 VALOR CPNF
 VALOR A PAGAR

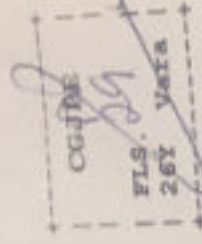


TR. 277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS 0066
16/05/2008 10.23.31 3699-17573 5707119
3699-4 51174477453 CÍCERO JOSÉ DA SILVA
FONTE PAGADORA SEGURADORA LÍQUID DOG COMS
VALOR CPME 0.00
VALOR A PAGAR 9.720.00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de junho de 2009.

Rosemaria de Assunção Palmeira
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



Processo n.º. 001.2009.118669-3

DESPACHO

Defiro os benefícios de justiça gratuita ao requerente com fundamento na legislação aplicável (Leis 1.060/50 e 7.115/83).

Designo a Secretaria o dia e a hora para realização de audiência de conciliação (Rito Sumário), devendo as partes comparecerem pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir. Na ocasião, não obtida a conciliação, o Suplicado, através de advogado, deverá deduzir a resposta escrita ou oralmente, com designação posterior de audiência de instrução e julgamento, se necessário.

Cumpra-se.

Citações e intimações necessárias.

Recife, 10 de junho de 2009.

Nalva Cristina Barbosa Campello
Juíza de Direito

DATA DE RECEBIMENTO

Nesta data, na Secretaria da 26.ª Vara Cível, recebi os autos do Exmo. Sr. Juiz de Direito.

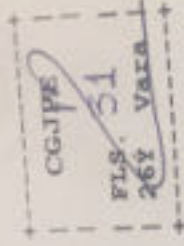
Do que para constar lavrei este termo.
Recife, 11 de Junho de 2009.

Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum



TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de **22/09/2009 às 14:30 horas**, na sala de audiências, para a audiência de Conciliação (Rito Sumário).

Recife, 11/06/2009

RA Salmeida
Chefe de Secretaria



ENI BRANCO

Expediente nº: 1

CARTA DE

Processo nº 1.
Ação de Proced

Partes:

Autor: CÍCERO
Advogado: THIJA
Réu: SEGURADOR

Ilmo. Sr. Rep
CÍCERO JOSÉ D
RUA JOSÉ AMAR

Si
ordem do M
comparecer i
hora abaixo
26ª Vara Ci
Desembargad
Guerra Barr

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
Cópia sup. 2009.06.20.1093
que se segue. Do que
para constar, lavrei este termo.

Recife, 13/06/2009.

PIK Diniz

Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

Designação
horas.

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - Rua Ede. Guerra Barreto s/n - Ilha do Leite/Recife-PE.

Expediente nº: 2009.0670.001090

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Recife, 11 de junho de 2009

Processo nº 1.2009.118669-3
Ação de Procedimento Sumário

Partes:

Autor: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Advogado: THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ilmo. Sr. Representante Legal da

CÍCERO JOSÉ DA SILVA

RUA JOSÉ AMARAL, Nº 85, ÁGUA FRIA, RECIFE/PE, CEP 52211-171

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que, por ordem do MM. Juiz de Direito, Vossa Senhoria **INTIMADO** para comparecer à **Audiência de Conciliação (Rito Sumário)**, no dia e hora abaixo indicados, que se realizará na Sala de Audiências da 26ª Vara Cível da Capital, localizada no quarto andar do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, ala sul, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra.

Designação de Audiência: dia 22 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.

Atenciosamente,

Rosemaria de Assunção
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

TRK 24301869 8 BR
CENTRAL DE EXPEDIÇÃO
Recife, 12/06/09

Sandy



ENI BRANCO

Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria



CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - Rua Dás. Guerra Barreto s/n - Ilha do Leite/Recife-PE.

Expediente nº: 2009.0670.001091

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA

Recife, 11 de junho de 2009

Processo nº 1.2009.118669-3
Ação de Procedimento Sumário

Partes:

Autor: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
Advogado: THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Ilmo. Sr. Representante Legal da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, CEP: 20031-205
RIO DE JANEIRO/RJ

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que, por ordem do MM. Juiz de Direito, Vossa Senhoria está **CITADO**, nos autos acima indicados, e **INTIMADO** para comparecer à **Audiência de Conciliação (Rito Sumário)**, no dia e hora abaixo indicados, que se realizará na Sala de Audiências da 26ª Vara Cível da Capital, localizada no quarto andar do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, ala sul, na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra.

Designação de Audiência: dia 22 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.

Observação: No ato, caso não obtida a conciliação, deverá o Réu oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas em audiência.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Atenciosamente,

Rosemária de Assunção Palmeira
Rosemária de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

PK 2 4 3 0 1 8 7 0 7 BR
CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 22/06/09

Sandy



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum

CG-JPE

FLS.

267 Vara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença ou do despacho de fls., conforme publicação inserida no Diário da Justiça de nº 118, de 09 de julho de 2009.
Pauta nº 2009/00123.

Vigésima sexta Vara Civil da Capital

Juiz de Direito: Nélson Cristino Barbosa Campelo

Chefe de Secretaria: Rosamaria de Assunção Pereira

Data: 07/07/2009

Pauta de Intimação da Audiência Nº 00123/2009

Pelo presente, foram as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos acima relacionados

Processo Nº: 001.2009.118669-3

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

Advogado: PE027083 - THIAGO FALCÃO PERGOTO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT S/A

Audiência de Conciliação (art.277, CPC) às 14:30 do dia 22/08/2009.

Amália Tilda Nascimento Buarque
Chefe Secretaria em Exercício



ENI BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
Expediente 2009 0670.004090
que se segue. Do que
para constar, lavrei este termo.

Recife, 09 / 07 / 2009.


Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

PREENCHER COM LETRA DE MO	
NOME DO ADIL	Imo. Sr.
CICERO J	
ENDEREÇO	RUA JOS
CEP / CIDADE	52211-171
DECLARAÇÃO	PROCES
EXPEDI	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGAL DO RECEBEDOR	
INFORMAÇÃO DO QUE RECEBEU	
ENDEREÇO PARA	
PERCEPÇÃO	

AR 22/09 (14:30)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Hmó. Sr.
CÍCERO JOSÉ DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOSÉ DE AMARAL, N° 85, ÁGUA FRIA

CEP / CODE

522H-171

UF

PA

PE

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DO OBJETO / VERIFICATION DE LA DÉCLARATION

PROCESSO N° 001.2009.118669-3

EXPEDIENTE N° 2009.0670.001090

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

19/06/09

CARIMBO DE ENTREGA
LIMPADE DE DESTINO
BULLE DE DESTINATION

ENCRUZILHADA

19 JUN 2009

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORFERNANDO FRANCISCO DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 8.505.692-8

DR-PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 196 mm



ENI BRANCO

Il sottoscritto Eni Branco
di Eni Branco
nato il 20 di 1900
in Eni Branco
provincia di Eni Branco
ha dichiarato di essere
il legittimo proprietario
della casa sita in
via Eni Branco
n. 20
comune di Eni Branco
provincia di Eni Branco
e di averne in pieno
godimento e possesso
senza alcun diritto
di terzi.

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
AP exp. 2009.0670.001091
que se segue. Do que
para constar, lavrei este termo.

Recife, 05 / 08 / 2009.

Rosemaria Jena
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME COGNOM: Sr. Representante Legal da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º E 6º ANDAR, CENTRO

CEP / CO: 20.031-205 CUA: RIO DE JANEIRO UF: RJ ATE: BRASIL

PROCESSO Nº 001.2009.118669-3

EXPEDIENTE Nº 2009.0670.001091

NATUREZA DO DANO / NATURE OF THE LOSS
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VILÉUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE OF RECEIPT
11 8 JUN 2009

CAMBIO DE ENTREGA
CHANGE OF DESTINATION
CD PRIMEIRO DE MARCO

NOME LEVÉL DO RECEBEDOR / NOM LEVÉL DU RECEPTEUR

Beatriz O. Campelo

IEP: 105723456

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EXPEDIENTADO /
SIGNATURE OF LAUREL

EDMAR DOS SANTOS

11 8 JUN 2009

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PS-02/03-0

CD PRIMEIRO DE MARCO

118 x 158 mm



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Juízo de Direito da 26ª Vara Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 001.2009.118669-3
AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT
PARTE AUTORA: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14:30 horas, na sala de audiências, onde se achava presente a **Dr. Josué Antônio Fonseca de Sena**, Juiz de Direito, comigo, Estagiário de Direito, infra-assinado, feito o pregão, constatou-se a presença da parte Autora, acompanhada por sua advogada, Dra. Carla Rocha Lemos, inscrita na OAB/PE sob o nº 27103-D. Presente a parte Demandada, representada por seu preposto, Sr. Arnaud Cavalcanti, CPF/MF nº 989.751.704-97, acompanhado de sua advogada, Dra. Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, inscrita na OAB/PE sob o nº 25393-D. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, pela ordem, requereu a parte Demandada a juntada de carta de proposição, substabelecimento, procuração e atos constitutivos, o que foi deferido pelo MM Juiz. Em sequência, exortadas as partes à conciliação, esta não logrou êxito. Em seguida, apresentou a parte Demandada contestação em 09 (nove) laudas, com um documento de mérito. Nada disse a advogada da Promovente. Em sequência, declararam as partes litigantes não terem outras provas a produzir e remeterem-se à inicial e contestação, a título de alegações finais, respectivamente. Determinou o MM Juiz o encerramento da audiência, devendo os autos vir conclusos para julgamento. Eu, _____, (Saulo Barbosa Silveira – Estagiário de Direito), digitei e assino. Eu, _____, (Rosemaria de Assunção Palmeira – Chefe da Secretaria) subscrevo.

JUIZ DE DIREITO

Cícero José da Silva
PARTE AUTORA

Carla Rocha Lemos
ADVOGADO DO AUTOR

PARTE RÉ

Dr. Barbosa
ADVOGADO DA RÉ



457706 - C1 / 2009-10994 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabrício João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kenndra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Moura
Claudia Mota
Rachael Rosenberg
Danielle Nogueira
Antônio Costa

Andressa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flávia Monato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 120091186693

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados, que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CÍCERO JOSÉ DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em **23/08/2006**.

Procedeu então a ré, responsável pela liquidação do sinistro em tela, ao cálculo para apuração do "quantum" devido, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, constante na Lei 11.482/07, baseando-se nas informações do Autor acerca das lesões sofridas, como demonstrará a seguir.

E, desta maneira, efetuou, o pagamento referente à indenização pertinente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, na monta

de R\$ 9.720,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS),
equivalentes ao Limite Máximo indenizável, valor este pago com
base na Lei 11.482/07, qual seja a vigente à época da
liquidação do sinistro.

Entendendo o Autor que o valor pago pela ré a título de
indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber,
propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende
ser devida, sem no entanto observar que o valor percebido
encontra-se em perfeita consonância com as lesões sofridas.

DO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas vem a Ré, em homenagem
ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO OUTORGADA DE PRÓPRIO PUNHO - TRANSAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autoral
recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da
indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao
sinistro em tela.

É usual quando do pagamento da indenização em âmbito
administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória
assine documento de quitação, onde se lê que:

**"...com o pagamento efetuado dou, plena, rasa,
geral, irrevogável e irretratável quitação
para mais nada reclamar quanto ao sinistro
noticiado."**

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização,
temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-
se quitação geral e irrestrita a Seguradora reguladora do
sinistro.

É de corrente sabença que para que fossem afastados os efeitos
da quitação, a parte Autoral deveria desconstituí-la através
da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo
os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação
outorgada de próprio punho pela beneficiária, por suposto
vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não
ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 da Lei
10.406/02, denominado Novo Código Civil, que estabelece, in
verbis:

**"Art. 849. A transação só se anula por dolo,
coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou
coisa controversa."**

Ademais, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo Código), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresse dos eventuais interessados.

Não obstante, a parte Autoral não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!!!

E de mais a mais, não podendo o M.M. Juízo decidir a causa de maneira diversa da requerida pela parte Autoral conforme estabelece o artigo 460 da Lei Adjetiva Civil, temos que o ato jurídico liberatório da obrigação deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à total improcedência dos pedidos.

Restando a quitação válida em todos os seus termos, os devedores estão exonerados de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção juris tantum, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, conforme amplamente demonstrado nesta peça de bloqueio.

Assim, aliás, conforme inteligência do Novel Código Civil, no seu artigo 840, temos que:

"Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."

O Eminent jurista CARVALHO SANTOS, ensina que¹:

"(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranqüilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação." (g.n.)

¹ "Código Civil Brasileiro Interpretado", nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

Corroborando com a tese ora sustentada, a melhor Jurisprudência já se manifestou favoravelmente a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que:

"se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluam dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)" (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

É pleno de logicidade que a Seguradora, ora Ré nada fez para constranger a parte Autoral a celebrar acordo e efetivamente receber o quantum indenizatório na esfera administrativa.

Ademais, temos que a parte Autoral poderia, e quiça deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, certo é que a Seguradora limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Certo é que o pedido constante na exordial é manifestamente improcedente, haja vista a transação realizada em âmbito administrativo quanto ao valor da verba indenizatória oriunda do Seguro DPVAT, não podendo a seu bel prazer pleitear suposta diferença indenizatória sem qualquer embasamento legal.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito Autoral, deve o feito ser **julgado extinto com julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

- INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE
COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas(...)."

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autoral foi realizado em total apreço à Lei 11.482/07.

Ou seja, Excelência, não existe correlação do pagamento com Resoluções do CNSP, mas sim, total respeito e vigor da Lei 11.482/07, que se encontra em plena vigência.

Mediante tal fato, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo, vez que a mesma estabelece valor fixo para pagamento da monta indenizatória.

Isto se dá pelo fato que a Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados tem força de Lei, e merecem o devido acolhimento.

EXATAMENTE PORQUE O DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 11.482/07 ALTEROU O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74, NÃO SE APLICA ESTE ÚLTIMO À HIPÓTESE VERTEENTE.

Assim não há que se cogitar pagamento de complementação de indenização, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vez que tal especificação encontra-se REVOGADA pela Lei 11.482/07.

Portanto, resta claro que o pagamento veio a ser efetuado em consonância com o disposto na Lei 11.482/07, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização com base em dispositivo legal EXPRESSAMENTE REVOGADO.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

S2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:


"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação,

atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1.º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja **julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex positis, requer a improcedência da ação, tendo a Ré demonstrado o total descabimento de complementar-se a indenização já efetuada pela Ré, pelo que requer seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, e ainda, cumpra esclarecer que na hipótese de indeferimento do pedido de substituição do pólo passivo o que definitivamente não se espera, a defesa prosseguirá em face da Ré; caso seja deferido o pedido de substituição, prosseguiremos em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Requer ainda, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os **juros moratórios sejam computados a partir da citação válida**, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, que se **incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação**, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e os **honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil**, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, OAB/PE 4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.



Neste Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 18 de Setembro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria Santos Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284


Rafaela Barbosa
OAB/PE 25.393

Doc
13/07/2009 13:59:34

Regedata Computacoes D.P.V.A.T.
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre
DPVOL07 ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** U004 / DPV613P *

ANO / NUM. / LANC - 2008 / 134891 / 01 COD. DEPEND .. - 116
COD. SEG. - 6017 TIPO DOCUMENTO - 7 EX -
NUM. DOCUMENTO - 0000000000 DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
CATEGORIA - 00 DT. SINISTRO - 23 / 08 / 2006
DT. CADAST.... - 05 / 05 / 2008 DT. RATEIO ... - 09 / 05 / 2008
NATUREZA - 2 CPF VITIMA - 51170477453

NOME DA VITIMA - CICERO JOSE DA SILVA

DT. NASC. - 30 / 12 / 1967

SEQUENCIA - 002

COD. REC/RECL. - 1

NOME RECEBEDOR - CICERO JOSE DA SILVA

PF/CGC RECEB. - 00051170477453

PROCURADOR/INT.-

CPF/CGC PRC/INT- 0000000000000000

DELEGACIA - DP DE ESPINHEIRO

REGULACAO - 1

DT. RECLAMACAO - 14 / 08 / 2007

VALOR INDENIZ. - 9,720,00

VLR COR.MON/JUR- 0,00

DT. PAGAMENTO - 05 / 05 / 2008

DT. ATUALIZ... - 05 / 05 / 2008

BOLETIM - 2425/2007

UF DELEGACIA - PE

SUB-JUDICE ... - DT. RECEB.

CONF. PGTO - ☐ / ☐ / ☐

ENTER = CONTINUAR

PF03 - FIM

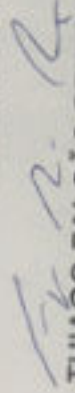
PF07 = VOLTA MEIU



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que nos foram outorgados pela **GS Seguros DA.**, no **processo 001.2009.118669-3**, tramitando na 26ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, a advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, devidamente inscrito na OAB-PE 27103, com escritório profissional à Av. Santos Dumont, nº. 223, Afritos, Recife/PE, CEP. 50050-050.

Recife-PE, 21 de setembro de 2009.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE Nº. 27053

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabrício João Souto



CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à , , /, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto

o(a)

João Alves Barbosa Filho

Sr(a)

brasileiro(a)

portador(a) do RG N° 4229934-50112 podendo representar a outorgante na Audiência UNA designada para o dia 22/09/2009, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 1.09.118669-3) promovida por CICERO JOSE DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em curso perante ao Fórum Joana Bezerra - Recife, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 21 de Setembro de 2009

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Rafael José Pessoa Spinelli, Rafaela Barbosa, Viviane Santos de Oliveira, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 14284, 26985, 25393 e 20894, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 1.09.118669-3) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CICERO JOSE DA SILVA, em tramite no Fórum Joana Bezerra - Recife.

Recife/PE, 21 de Setembro de 2009

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. pessoa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.069; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusi e substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Aurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center B1, 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

Diary

andaraes, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Castêles, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finasa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **General do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601. Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcindo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, **Pedro Jorge de Almeida Albuquerque**, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

Q mfg an

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausé, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Alvaro Alexs Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando a totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Aurea Seguros S.A.** subscreu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia.

(Handwritten signature)


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finasa Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Gentil Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Icatu Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indiana Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; J. Malucelli


Seguradora S.A. subscreeveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreeveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreeveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Marés Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreeveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreeveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreeveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreeveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreeveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreeveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreeveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreeveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreeveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreeveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreeveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreeveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreeveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreeveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreeveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreeveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreeveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia. TIO C...

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Proseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL



ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investitura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria



Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.


Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração



pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

Handwritten signature and initials.

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreanji Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.172.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.105637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.946.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do

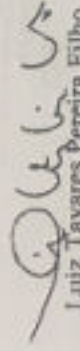
documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Paulo Cesar Juffo**, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) **Luiz Eduardo Fidalgo**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Albenzio Mouta de Souza**, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembleia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembleia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewalde Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

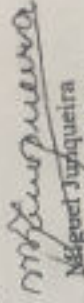
[Handwritten signature]



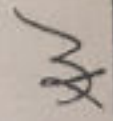
atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa


Márcia Jurqueira
Secretário da Mesa

10 de 07



Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

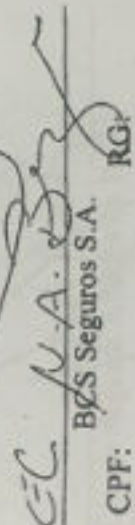

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

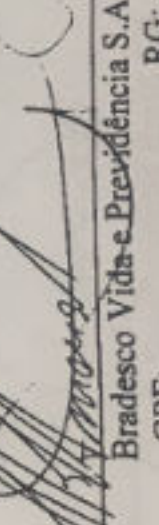

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

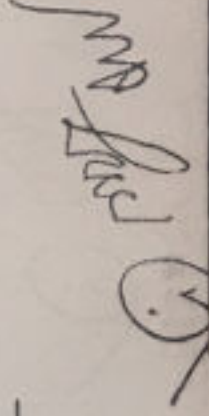

Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

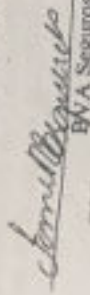

Brasil Veículos Companhia de Seguros

BRASIL
2007





Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


BNA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

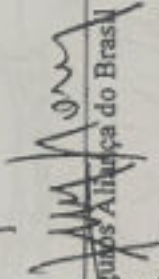

Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

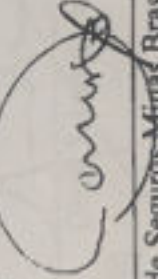

Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____

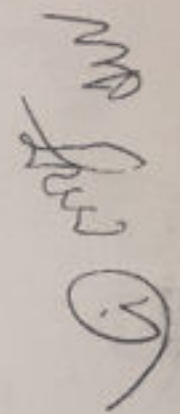

Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Gralnia Azil
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

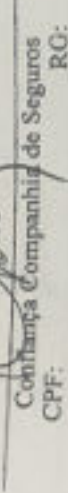
RECEBUE



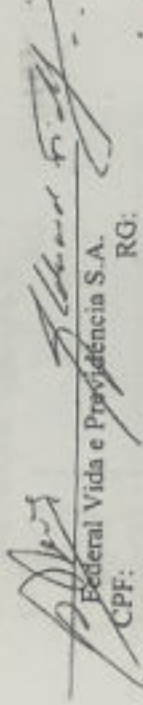
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdencia do Sul
CPF: _____ RG: _____


CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____

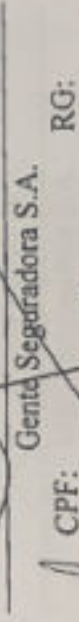

Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Unifederal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

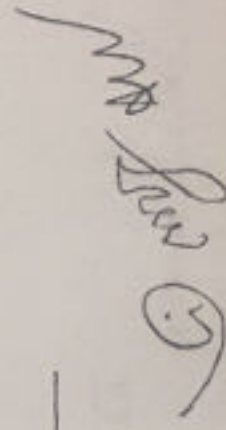

Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Finasa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 377155823 RG: 17421021

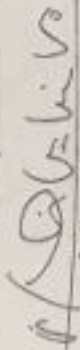

Gente Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____





Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



CPF: _____ RG: _____
Indiana Seguros S.A.



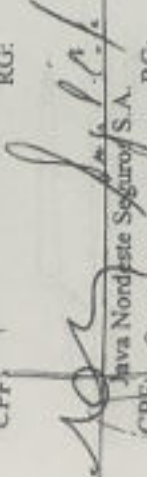
CPF: _____ RG: _____
Itaú Seguros S.A.



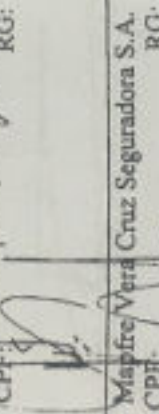
CPF: _____ RG: _____
Real Vida e Previdência S.A.



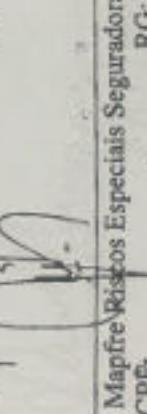
CPF: _____ RG: _____
J. Mafucelli Seguradora S.A.



CPF: _____ RG: _____
Java Nordeste Seguros S.A.



CPF: _____ RG: _____
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.



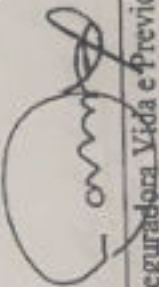
CPF: _____ RG: _____
Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.



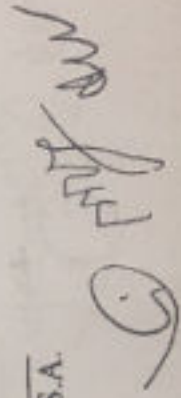
CPF: _____ RG: _____
Marítima Seguros S.A.



CPF: _____ RG: _____
MBM Seguradora S.A.

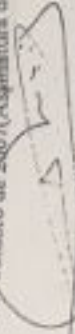


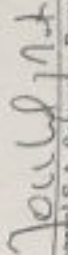
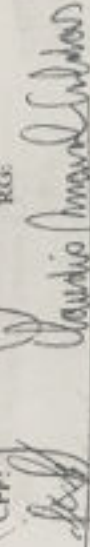
CPF: _____ RG: _____
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.



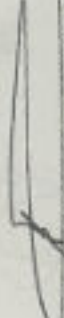


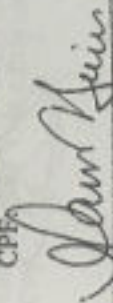
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Mafael Guimarães Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____

Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

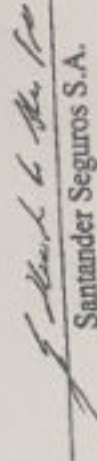

Parana Cis-De Seguros
CPF: _____ RG: _____

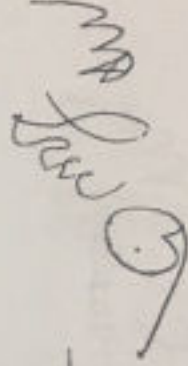

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Previdax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Pwéus Safra Vida e Previdência S.A. Nôble
CPF: _____ RG: _____

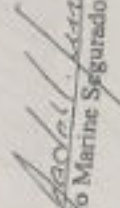

Santander Seguros S.A.



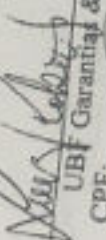


Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinat Previdencial Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unif Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco MG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

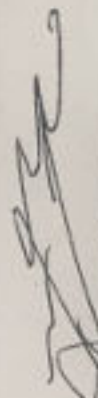

Unibanco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

.....
.....
.....
.....
.....

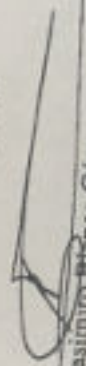


Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

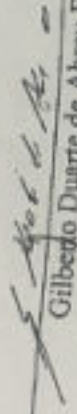
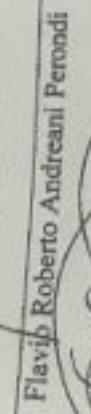
Conselheiros Eleitos:

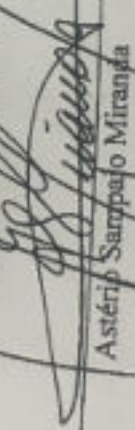

Mauro César Batista

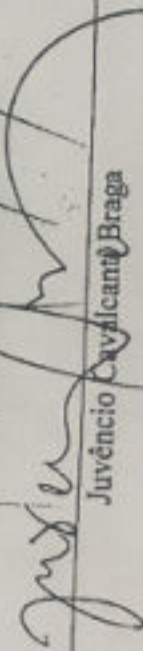
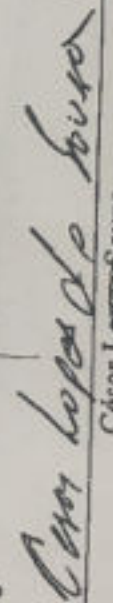
Assisio Apolônio de Oliveira

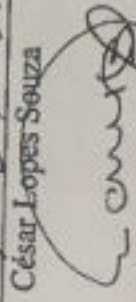
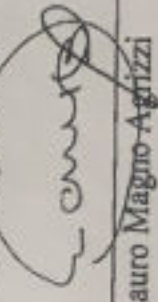

Casimiro Blanco Gómez

Sidney Maury Sentornia


Gilberto Duarte de Abreu Filho

Flavio Roberto Andreani Perondi

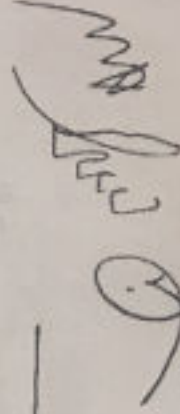

Macelino Mendes Vieira

Astério Sampaio Miranda


Juvêncio Cavalcanti Braga

César Lopes de Souza

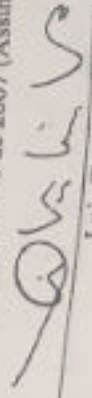

César Lopes de Souza

Lauro Magno Aguzzi

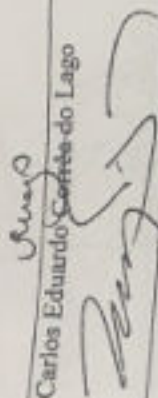

Adelson Almeida Cunha

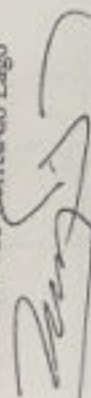
DPVAT

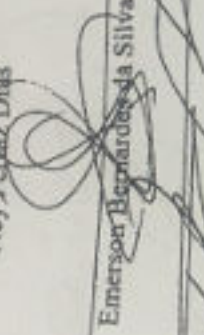


Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Luiz Tavares Pereira Filho

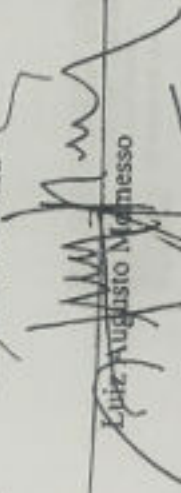

Carlos Eduardo Cortes do Lago

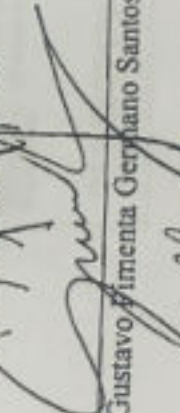

Ney Pêgasz Dias


Emerson Bernardino da Silva

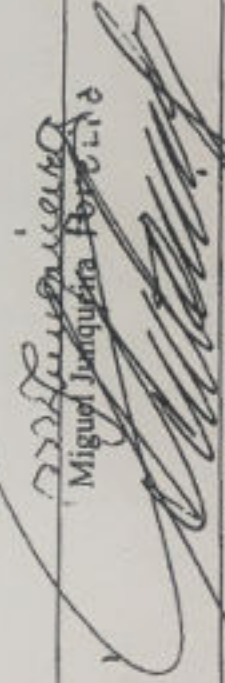

Ryoji Fujii

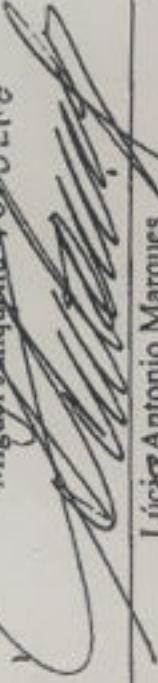

Tadashi Komamura

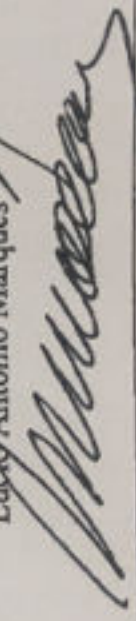

Luiz Augusto Marnesso


Gustavo Pimenta Germano Santos


Luciano Snel Correa


Miguel Junqueira Pereira


Lúcio Antonio Marques


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti





Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho

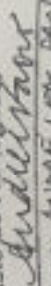

João César Alves de Oliveira


Paulo César Juba


Luiz Edmundo Fidalgo


Afênzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: André Luiz de Faria
OAB nº 51.671 OAB/RJ



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: REGULADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO ASSEIO SPVAT S.A. Registro: 00-200718432.7 - 07/12/2007 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/12/2007 E O REGISTRO SOB Nº 446, E DATA ASSINADO
33.3.0028479-6 DATA: 10/12/2007	
 SECRETARIA GERAL	

33.3.0028479-6



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 22 de setembro de 2009.


Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria

Ação de Cobrança Securitária - DPVAT.
Processo nº 001.2009.118559-3
Autor: Cícero José da Silva
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Vistos etc.

SENTENÇA

CÍCERO JOSÉ DA SILVA, qualificado e devidamente representado nos autos, promoveu a presente **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada nos autos.

Requeru o demandante o benefício da assistência judiciária gratuita e conta que em 23.08.2006, foi vítima de acidente de trânsito registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente, resultando sua invalidez permanente, conforme ocorrência policial a fl. 27, e exame pericial realizado pelo IML a fl. 26.

Relata o autor que, em 16.15.2008, a requerida efetuou o pagamento no importe de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), correspondentes à época de seu pagamento a valor inferior ao contido no preceito legal vigente, que é de 40 salários mínimos, faltando dessa forma o pagamento do complemento.

Junta documentos às fls. 09/28.

Deferido o pedido de assistência judiciária à fl. 30, determinou o MM Juiz, a realização de audiência de conciliação, sem êxito. Na dita audiência, a parte ré juntou contestação e, dentre outros pedidos, pugnou, preliminarmente, pela extinção do feito sem resolução do mérito por já ter o autor recebido o que lhe era devido, dando plena e irrevogável quitação. Além disso, requereu a improcedência de todos os pedidos da inicial.

Desta forma, vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o Relatório. Decido.

A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, por isso comporta julgamento precipado, conforme preceitua o art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo a analisar a preliminar apresentada na peça de defesa.

O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do tum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, o admissível postular em juízo o seu complemento.

Transcrevo aresto nesse sentido:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PAGAMENTO EM DESCOMPASSO COM A LEI - RECIBO DO BENEFICIÁRIO - QUITAÇÃO APENAS PARCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - LEI Nº 6.194/74 - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DAS LEIS NºS 6.205/75 E 6.423/77 E DO ART. 7º, INC. IV, DA CF -


COBRANÇA JUDICIAL DA DIFERENÇA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DE QUANDO SE TORNOU DEVIDA - RELAÇÃO JURÍDICA DE
NATUREZA CONTRATUAL - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA DA
CITAÇÃO - 1) O documento fornecido pelo beneficiário quando do
recebimento de seguro DPVAT em quantitativo inferior ao previsto em Lei,
ainda que se refira a quitação plena e geral, prova o pagamento apenas em
relação ao valor desonbolado pela seguradora e, além disso, não traduz
renúncia a eventual diferença e não afeta o direito do beneficiário buscar a
devida complementação, nos termos da legislação vigente à época do
sinistro - 2) As Leis n.ºs 6.205/75 e 6.423/77 e o art. 7.º, inc. IV, da
Constituição da República, vedam utilização do salário mínimo apenas
como fator de atualização monetária, e não como quantificador do valor do
seguro obrigatório, como previsto no art. 3.º "a" da Lei nº 6.194/74 - 3) No
caso de cobrança da diferença devida ao beneficiário, a atualização
monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, quando
ocorreu o efetivo prejuízo - 4) Tratando-se o seguro de relação jurídica de
natureza contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação". (TJAP
- AC 2.609/05 - Rel. Des. Mano Guryev - 13.12.2005)

Deixo, portanto, de acolher o pleito preliminar
Passo a analisar o mérito.

De antemão, entendo que os documentos e argumentos constantes nos autos são suficientes
para a instrução do processo e formação do convencimento do juízo acerca da lide em tela.

Inicialmente, é necessário registrar que o acidente de que é vítima o autor e que dá
 ensejo ao pedido inicial, ocorreu em 23 de agosto de 2006, portanto em data anterior à Lei
11.482/2007 e medidas provisórias correlatas, que alteraram critérios de valoração dos limites
indenizatórios.

A lei vigente na data do acidente, tratando-se de direito material, é que regula a
indenização devida pelo fato.

Considerado assim o texto original da lei 6.194/74, chego as seguintes conclusões:

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 é textual: "O pagamento da indenização será efetuado mediante
simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou
não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Está devidamente provado nos autos o fato constitutivo do direito do autor qual seja, a
invalidez permanente sofrida em decorrência de acidente de trânsito, confirmada por laudo médico
emitido pelo IML à fl.26.

Registre-se que a jurisprudência vem decidindo que não há que se falar em gradação
percentual do valor da indenização porque o caput do art. 3º da Lei 6194/74 não distingue a invalidez
permanente em total ou parcial.

Não se perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.

Ademais, a fixação do valor da indenização do seguro obrigatório por meio de resolução
da por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não tem
de se contraria o que dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a Lei 6.194/74, a qual em
t. 3º, estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos.



A indenização securitária tem que ser paga, sem outras quaisquer indagações ou exigências, vez que comprovada a invalidez permanente do segurado, em razão de acidente de trânsito.

A indenização devida a título de seguro DPVAT deve corresponder a 40 (quarenta) salários

mínimos, nos termos do art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74.

Nesse sentido vêm decidindo esta Egrégia Corte de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA.

DESENECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ATESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE NOS AUTOS. SEGURO DPVAT. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há necessidade de produção de prova pericial quando presente nos autos laudo do Instituto Médico Legal comprovando a debilidade permanente da apelada (fl. 35), restando, assim, afastada a preliminar de complexidade da causa e incompetência dos Juizados Especiais. 2. Os documentos apresentados pela apelada, na audiência de instrução e julgamento, e não impugnados pela apelante, são suficientes para embasar o pleito indenizatório. 3. Estando demonstrado que a apelada possui "debilidade permanente do membro superior esquerdo em grau médio" (fl. 35), faz jus ao recebimento da indenização fixada na sentença apelada. 4. Não há que se falar em gradação percentual do valor da indenização porque o caput do art. 3º da Lei 6194/74 não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, vale dizer, não perquire-se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência e nesse sentido vêm decidindo os nossos tribunais. 5. A fixação do valor da indenização por seguro obrigatório por meio de resolução emitida por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não tem validade se contraria o que dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a lei 6.194/74, a qual em seu art. 3º estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos. 6. Não há ofensa a dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento. 7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. 8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime". (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20050310208190ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 250721. Data de Julgamento : 13/06/2006. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : NILSONI DE FREITAS. Publicação no DJU: 16/08/2006 Pág. : 101 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)).

Verifica-se que o autor valeu-se da Lei de Regência do seguro obrigatório, tomando o valor salário mínimo como parâmetro para a fixação da indenização

Sabe-se que a alínea "b" do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que fixa o valor indenizatório em 40 (quarenta) salários mínimos, não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, subsistindo o critério de fixação da indenização em quantitativo de salário mínimo como ali previsto.

Tal procedimento não se constitui em fator de correção monetária, mas sim como base para a fixação do montante ressarcitório.

Exemplificando o assunto ora tratado, transcrevo pertinente jurisprudência deste egrégio

al:





"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA. DA LEI Nº 6.194/74. VINCULAÇÃO AO CNSP. APLICAÇÃO EPOCA DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. Formulário pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida: 1) Súmula 318, STJ. pago pela seguradora à beneficiária, posto que parcial, não impede a cobrança da diferença: 3) A Lei nº 6.194/74 é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores; 4) A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF; 5) A condenação de honorários advocatícios, ante o princípio da causalidade, deve-se impor à condenação em honorários advocatícios àquele que deu origem à instauração da lide".
Almeida Neves, QUARTA CÂMARA CÍVEL, julgado em 24/10/2007."

Estando provada nos autos a invalidez permanente, em razão de acidente de trânsito, assiste ao autor o direito ao recebimento da complementação da indenização devida.

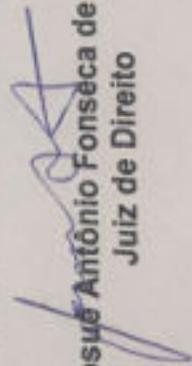
Considerando que a data do pagamento administrativo do sinistro é utilizada para fins fixação de indenização em salários mínimos, a mesma ocorrerá em maio de 2008, sendo o salário mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), é devido ao autor o correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, ou seja, a quantia de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

O autor já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte conforme consta na exordial, restando o pagamento de sua diferença de R\$ 6.880,00 (seis mil e oitenta reais).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente para condenar a seguradora – ré, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, ao pagamento de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente pela ENCOGE a partir de maio de 2008 e juros legais a partir da citação.

Condeno, ainda, a parte vencida, por ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, ao pagamento das custas e dos honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Intime-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 22 de setembro de 2009.


Josué Antônio Fonseca de Sena
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum

FLA
269

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 2009000632, no livro de registro de sentença nº 25 da Vigésima sexta Vara Cível da Capital, as folhas 12 a 15, dou fé, Recife 23/09/2009.

Chefe de Secretaria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.1.18669-3 Outros Sum

CGJPE	92
FLS.	267
Vara	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença fls.,
25/09/2009 inserida no Diário Oficial nº 171 de
Pauta nº 169.

Vigência desta Vara Civil da Capital
Juiz de Direito: José Antônio Fonseca de Sane
Chefe de Secretaria: Rosemaria de Assunção Palmeira

Data: 23/09/2009

Pauta de Sentenças nº 001-68/2009

Fala presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 001.2009.1.18669-3
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
Advogado: PEO37053 - THIAGO FALCÃO PERKOTO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA (Parte final). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ao pagamento de R\$ 5.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais), corrigidos monetariamente pela tabela da ENCOGE a partir de maio de 2008 e juros legais a partir da citação. Condeno, ainda, a parte vencedora, por ter a parte autora descalço os parâmetros do pedido, no pagamento das custas e dos honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 22 de setembro de 2009. José Antônio Fonseca de Sane, Juiz de Direito.

Clarinha Silva
Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum

CGJPE

PLS.

26ª

Vara

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença de fls. 88/91
transitou em julgado em 13/10/2009.
O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 19/10/2009

Rosemaria de Assunção Palmeira

Rosemaria de Assunção Palmeira
Chefe de Secretaria



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
para o ano 2009 196.339766
que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 16 / M / 2009.

Amália
Amália Tilda Buarque
Chefe de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



16:28 04/11/2009 017045 PRODEFOM - FORUM DORECIFE

2009.1195.0038766

CÍCERO JOSE DA SILVA, já devidamente qualificado, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo nº 001.2009.118669-3, que promove contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, que mui respeitosamente à presença de V. Exa., mediante o decurso do prazo sem que houvesse pagamento em 13/10/2009, nos termos do art. 475-J do CPC, requer:

Que seja efetuada penhora on line através do bacenjud conforme os valores constantes na planilha em anexo.

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 28 de outubro de 2009.


THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27053



Cálculo de Débitos Judiciais – CICERO JOSÉ DA SILVA

Valor a ser atualizado:	RS 6.880,00
Período de atualização monetária:	de 01/05/2008 até 29/10/2009
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 10/07/2009 até 29/10/2009
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	15,00%
Índice de correção monetária:	1,0741137
Valor corrigido:	RS 7.389,90
Valor dos juros:	RS 73,89
Valor corrigido + juros + Multa 475-J	RS 8.372,72
Total de honorários + Multa 475-J	RS 1.255,90
Total:	RS 9.628,62



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

001.2009.118669-3 Outros Sum

CGJPE

FLS. 97
267 Vsta

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 16 de novembro de 2009.

Amália
Amália Tilda Nascimento Buarque
Chefe de Secretaria

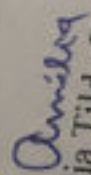


ENI BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
Processo nº 200.196.0091592
que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 30 / 04 / 2010.


Amália Tilda Buarque
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Maurício A. F. Motta
Miguel Ângelo Saito
Rafael H. B. Sousa
Rafael Martins
Rafael Barreto

Joselaine Moura Figueiredo
Marcelo Cêça
Arlene Sampaio
Cristiane Oliveira
Sueli T. Tenório
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Novato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lorena Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Omar Aquino
Cecília Ribeiro Chiquet

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

412706 - CJ / 2009 - 10944 13



2010.156.0001392

1958 14/04/2010 038233 2010

Processo nº: 120091186693

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A E CÍCERO JOSE DA SILVA, ambos representados neste momento por seus advogados, declararam, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à complementação de indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 120091186693, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- (II) Que do referido valor, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondem aos valores devidos ao Autor e 800,00 (oitocentos reais) corresponde a 10% (dez por cento) de honorários advocatícios;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao Autor, Sr. CÍCERO JOSE DA SILVA;
- (IV) Que, no caso do cheque de pagamento nominal ao autor não seja compensado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua entrega, será o mesmo cancelado por medidas de segurança;

(V)

Que sobre os honorários poderá haver retenção do imposto de Renda;

(VI)

Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:



O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, custo, final e total, pertinente a título de pagamento único, valores correspondentes à ação supracitada.

O Autor reconhece o pagamento administrativo efetuado pela seguradora Congênere em 09/05/2008, na monta de R\$9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais, cadastrado sob o sinistro administrativo: 2008/134701/01.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, ao Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 23/08/2006, tendo sido vitimado o Sr. **CICERO JOSE DA SILVA**, relativo à indenização por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

sem sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem
contina ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor desse
ACORDO DE ACORDO, TRANSACÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para
tous os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento
definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo
coisa julgada.



Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 08 de Abril de 2010.

Rafaela Barbosa
RAFAELLA BARBOSA
OAB/PE 25.393
P/RÉU

Thiago Falcão Peixoto
THIAGO FALCAO PEIXOTO
OAB/PE 27.053
P/AUTOR



EMI BRANCO

Quinto

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
PHQ n° 2010.196.0055713
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 30 / 04 / 2010.

Amália
Amália Tilda Buarque
Chefe de Secretaria



Autos nº: 2009.118669-3

2010.196.0055713

CÍCERO JOSÉ DA SILVA, já devidamente qualificado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, em epígrafe, que move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada de procuração, em anexo, onde habilita mais um advogado junto aos demais advogados também já qualificados nos autos da presente ação.

Termos que,
Pede deferimento.

Recife, 03 de março de 2010

Brunna Marques Perazzo
Brunna Marques Perazzo
OAB/PE 27.708

[Assinatura]

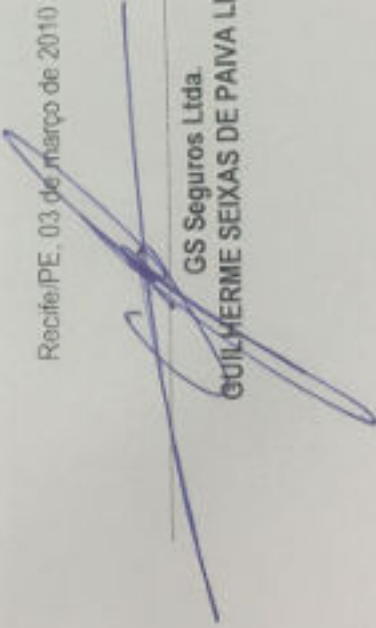


PROCURAÇÃO "AD JUDICIAL"

Pelo Presente Instrumento Particular: CICERO JOSÉ DA SILVA	
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 2.926.013	CPF: 511.704.774-53
Profissão: PEDREIRO	Nascimento: 30/12/1967
Endereço: RUA JOSÉ AMARAL Nº 33	
Bairro: ÁGUA FRIA	CEP: 52211-171
Município: RECIFE	Estado: PE

Devidamente representado(a), **conforme instrumento de mandato anexo**, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afílios em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Advogado **BRUNNA MARQUES PERAZZO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/PE sob o Nº 27.708, com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afílios - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebem as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possam representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhes outorgados os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, para o exercício procuratório estritamente judicial abntentes a cláusula AD JUDICIAL.

Recife/PE, 03 de março de 2010


GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO



0118669-49.2009.8.17.6001 Outros Sum

CGJPE

1 FLS. 405
1 26ª Vara
+-----+
07

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital.
Dó que para constar, lavrei este termo.

Recife, 30 de abril de 2010.

Amália Tilda N. Buarque
Chefe de Secretaria

PROTÓCOLO

457785 - C1 / 2009-10794 / 11



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabrício João Saito
Pedro M. B. Sousa
João Paulo Martins
André Barreto

Joseilaine Moura Figueiredo

Marcelo Cêco
Juliano Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE.

2010.196.0196246

Processo: 120091186693

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A, por seus advogados abaixo assinada, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, movida por **CICERO JOSE DA SILVA**, vem, mui respeitosamente perante V.Exa, dizer para ao final requerer o que se segue:

Ab *início*, informa a Ré que conforme se verifica dos autos, as partes resolveram realizar composição amigável no feito no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em cheque nominal ao Autor, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do protocolo da petição.

Neste sentido, requer a Ré a juntada do anexo **recibo de pagamento** referente à composição amigável notificada nos autos no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em conformidade com

o valor da transação, ressaltando-se que o aludido acordo foi cumprido tempestivamente.

Assim sendo, levando em conta o cumprimento da obrigação, requer-se a extinção do feito, na forma do artigo 269, inciso III da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nesses Termos,
Pede extinção.

Recife, 20 de maio de 2010.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rosana Maria Santos Bezerra Lopes
OAB/PE 14.284

Rafaela Barbosa
OAB/PE 25.393

JOÃO BARBOSA

Advogado

Advocacia Associada



RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2009-10994/1

juízo : 26 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE
processo nº : 120091186693
Autor(es) : CICERO JOSE DA SILVA
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
vítima(s) : CICERO JOSE DA SILVA
Nº Sinistro : 2009/213593/01
Valor Total : R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 342140, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) CICERO JOSE DA SILVA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º 2926013, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 511.704.774-53 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) CICERO JOSE DA SILVA, através de seu advogado, Drº. THIAGO FALCAO PEIXOTO, que subscrive a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2010

THIAGO FALCAO PEIXOTO
OAB/27053 - PE


Drª. Bruna M. Perazzo
OAB/PE 27708

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Ordens | Protocolamento | Ordens Judiciais | Varas e Juízos | Seções Judiciárias | Tipo de Justiça | Área | Salir

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

☐ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até as 18h00min das 08as horas serão consolidadas, transferidas em arquivos de referência e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no primeiro dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20100000570313
Data/Horário de protocolamento:	16/03/2010 19h06
Número do Processo:	00120091186693
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	6065 - 26ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	511.704.774-53
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CICERO JOSE DA SILVA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	9.628,62	BCO BRASIL / Agência 1769 / Conta 64068668

[Voltar para a relação de minutos para protocolamento](#)

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Protocolamento | Ordens Judiciais | Varas e Juízos | Seções Judiciárias | Tipo de Justiça | Não
 Contatos de L. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

☐ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressora, e clique aqui para imprimir.

para o bloqueio

ção da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras	
As ordens judiciais protocoladas até às 18h00min das 08as dias úteis serão automaticamente transferidas em arquivos de remessa e disponibilizadas no sistema JUIZ. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min das 08as dias úteis serão transferidas e disponibilizadas no sistema JUIZ no dia seguinte.	
Número do Protocolo:	20100000570313
Número do Processo:	00120091186693
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	6065 - 26ª Vara Civil da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	511.704.774-53
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CICERO JOSE DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$9.628,62 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / 1769 / 64068668

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/03/2010 19:06	Bloq. Valor	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO	9.628,62	(01) Cumprida integralmente	9.628,62	18/03/2010 06:41
28/05/2010 17:20:45	Transf. Valor	NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO	9.628,62	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: NALVA CRISTINA BARBOSA CAMPELLO

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



EMI BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
44596 nº 2010.196.031161
3 que para constar, lavrei este termo. Do

Recife, 11 / 06 / 2010.

Clairine Sene
Amália Tilda Buarque
Chefe de Secretaria



RECIFE (PE), 01 de Junho de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00120091186693
Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Reclamante: CICERO JOSE DA SILVA
CPF/CNPJ: 511.704.774-53
Valor original: R\$ 9.628,62
Agência depositária: 3234 - 4 S.PUBLICO RECIFE
N.º da conta judicial: 200133888106
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 31.05.2010
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO RECIFE
AV.RIO BRANCO 240 AG S.PUB.7º ANDAR
RECIFE - PE .


Almir Jorge Gonçalves
Chefe de Atendimento

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
26 VARA CIVEL CAPITAL
RECIFE - PE .

1610 04/06/2010 044499 #202500 FORO RECIFE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 113
26Y Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de junho de 2010.

Charmela Tilda N. Buarque
Charmela Tilda N. Buarque
Chefe de Secretaria



ENI BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
petição nº 2010.196.0227978
que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 23 / 07 / 2010.

Amália Tilda Buarque
Amália Tilda Buarque
Chefe de Secretaria

BANCO DO BRASIL



RECIFE (PE), 16 de Junho de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

2010.196.0222978

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00120091186693
Reclamado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Reclamante: CICERO JOSE DA SILVA
CPF/CNPJ: 511.704.774-53
Valor original: R\$ 9.628,62
Agência depositária: 3234 - 4 S.PUBLICO RECIFE
N.º da conta judicial: 200133888106
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 31.05.2010
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,



Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO RECIFE
AV.RIO BRANCO 240 AG S.PUB.7º ANDAR
RECIFE - PE .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
26 VARA CIVEL CAPITAL
RECIFE - PE .

RECIFE - PE, 16 de Junho de 2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 416
26Y Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima sexta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 23 de julho de 2010.

Clarissa Helena R. Serra
Clarissa Helena R. Serra
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RECIFE-PE
JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL

Processo nº 118669-49/2009
SENTENÇA

EMENTA: Civil e Processual Civil. Ação de Cobrança Securitária. Transação. Homologação. Homologação-se o acordo firmado em seara extrajudicial, desde que a convenção das partes não atente contra norma de ordem pública, mormente tratando-se de direito da espécie disponível.

"Ele dá a chuva sobre a terra, e envia águas sobre os campos" (Jo, 5:10).

Relatório

CÍCERO JOSÉ DA SILVA, qualificando-se pela pena de procurador constituído, aforou AÇÃO DE COBRANÇA qualificada, dizendo-se com fulcro na Lei Federal 6.194/1974, visando o complemento de indenização securitária.

Citada, a Demandada anunciou transação extrajudicial das partes, pugnando pela homologação da avença. É o relatório.

Discussão

Cuida-se de pretensão que visa a homologação de acordo firmado em seara extrajudicial, de conhecida possibilidade jurídica, deduzida por partes legítimas *ad causam* e com interesse de agir, dès que são co-litigantes judiciais.

A transação é faculdade processual das partes e tem o condão de por termo ao litígio, mormente não se tratando de direito indisponível, como é o de caráter patrimonial.

Em hipóteses que tais, impõe-se a resolução meritória do processo, uma vez que a convenção das partes se queda homologável, pois não atenta contra norma cogente, preceito moral e, no mais, atende à finalidade do ato proposto.

Decisão

ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra, homologo o ajuste de vontades anunciado às fls. 99/101 e, em consequência, proclamo resolvido o mérito do processo, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, com suporte nos arts. 840 usque 842, do Código Civil, c/c o art. 269, inc. III, da Lei de Ritos Cíveis.

Transitada em julgado, archive-se, ressalvada eventual manifestação executória.

P.R.I.C.

Recife-PE, 06 de junho de 2013.
Dia de São Norberto.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE |

| FLS. 0118 |
| 26 |

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201300793, no livro de registro de sentença nº 64 da Vigésima sexta Vara Cível da Capital, as folhas 117 a 117, dou fé, Recife 14/06/2013.

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RECIFE-PE
JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL

Processo nº 118669-49/2012
SENTENÇA

EMENTA: Processual Civil. Cumprimento de Sentença. Depósito Voluntário. Extinção.
Deposição voluntariamente os valores devidos em face de acordo já homologado judicialmente, tem-
se que restou satisfeita a dívida, hipótese em que se deve declarar cumprida a sentença.
"Eu sou o pão da vida" (João, 6:48)

Relatório

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, já qualificada, aforou pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que
homologou acordo firmado com CÍCERO JOSÉ DA SILVA, também
qualificado, comprovando que efetuou o depósito dos valores
ajustados e requerendo o arquivamento do feito.
É o relatório.

Discussão

Cuida-se de processo em fase de cumprimento de
sentença, para cujo desate impõe-se a declaração de extinção, em
face da satisfação da dívida resultante de acordo já homologado,
operada por via do depósito.

O escopo da execução é a satisfação, coativa ou
voluntária, do direito do credor. Efetuado o depósito das quantias
a forma convencionalizada, tem-se por satisfeita a dívida.

Satisfeita a dívida, é de se declarar cumprida a
sentença homologatória e extinto o procedimento executório iniciado
no escopo de perseguir o cumprimento da sentença.

Dispositivo

ISTO POSTO, na esteira da fundamentação supra,
i) por declarar cumprida a sentença e extinta a fase de execução,
quanto satisfeita a prestação, o que faço com guarida nos arts.
4, inc. I e 795, da Lei de Ritos Cíveis.

Expeça-se de imediato alvará em favor da
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A para levantar o
depósito de fl. 115, já que efetuou o pagamento ao beneficiário em
que, conforme recibo de fl. 108.

Após, remeta-se à Contadoria Judicial para
ação das custas judiciais e da taxa judiciária, tomando-se por
o valor do acordo e intimando-se a Seguradora-Ré para o seu
atendimento.

Transitada em julgado, archive-se.
P.R.I.C.

Recife-PE, 06 de junho de 2013.
Dia de São Norberto.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

civel_Outros |

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0120 |
26 |

-----+

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201300794, no livro de registro de sentença nº 64 da Vigésima sexta Vara Cível da Capital, as folhas 118 a 118, dou fé, Recife 14/06/2013.

Chefe de Secretaria



PAZ DO PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
cível_outros

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Su

CGJPE

FLS. 124

261

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença de fls., conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 119/2013 de 03/07/2013_ quarta-feira. Pauta nº 00247/2013.

Sentença Nº: 2013/00793
Processo Nº: 0118669-49.2009.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: CICERO JOSÉ DA SILVA
Advogado: PECO7003 - THIAGO FALCAO PEROTO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA (parte final) - Decisão ISTO POSTO, na esfera de fundamentação supra, hei por declarar cumprida a sentença e extinta a fase de execução, porquanto sobrevinhou a prescrição, o que faz com que não seja mais aplicável a Lei de Felipe Alves Especial de Execução, porquanto a mesma não se aplica ao caso. A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para levantar o depósito de R\$ 115, já que efetuou o pagamento ao beneficiário em cheque, conforme recibo de R\$ 108. Após, remeta-se à Comarca Judicial para apuração das custas judiciais e da taxa judiciária, tomando-se por base o valor do acordo e intimando-se a Seguradora-Ré para o seu recolhimento. Transiente em Juízo, arquivada. P.R.L.C. Recife-PE, 06 de junho de 2013. Dia de São Norberto. Bel DAMAZO SEVERIANO DE SOUSA - Juiz de Direito

Sentença Nº: 2013/00793
Processo Nº: 0118669-49.2009.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: CICERO JOSÉ DA SILVA
Advogado: PECO7003 - THIAGO FALCAO PEROTO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA (parte final) - Decisão ISTO POSTO, na esfera de fundamentação supra, homologo o ajuste de valores acordado às fls. 99/101 e, em consequência, procedo ao cancelamento do depósito, o que faz por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, com exparte nos arts. 840 unique 842, do Código Civil, c/c o art. 203, Inc. III, da Lei de Ritos Cíveis. Transiente em Juízo, arquivada. Transiente em Juízo, arquivada. P.R.L.C. Recife-PE, 06 de junho de 2013. Dia de São Norberto. Bel DAMAZO SEVERIANO DE SOUSA - Juiz de Direito

Silvia Palumbo de Oliveira
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Cível_Outros |

0118669-49.2009.8.17.0001

CGJPE

FLS.

76 |

122

Certifico que a sentença de fls. 119
transitou em julgado em 18/07/2013.
O certificado é verdade e dou fé.
Recife, 12/01/2015

P/Clarissa H. Rodrigues Serra

Clarissa H. Rodrigues Serra
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 123
761

Nesta data de 12 de janeiro de 2015, procedi a baixa do presente processo por Extincao - art. 794 do CPC.

Obs:

Sílvia P. Oliveira

Sílvia Palumbo de Oliveira
Chefe de Secretaria Capital

*Recebido em 06/06/18
Paloma Aciole
Mat. 1823604*



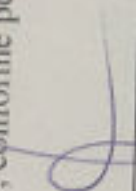
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 1246
26B Cível

Nesta data de 06/06/2018, procedi a reativação do processo nº 0118669-49.2009.8.17.0001, conforme petições que seguem adiante.



Chefe de Secretaria Adjunta

Sent. 01/06/13
Seção B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

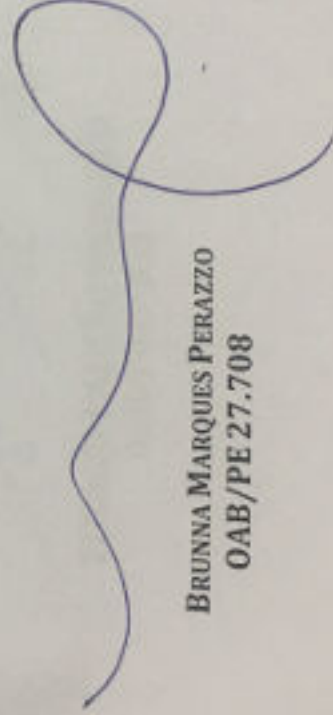
113669-49.09

Processo nº 2009.118669-3

1251

CICERO JOSE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da
ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por meio de sua advogada infra-assinada,
requerer a juntada de substabelecimento, conforme requerido.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Recife, 23 de Maio de 2013.



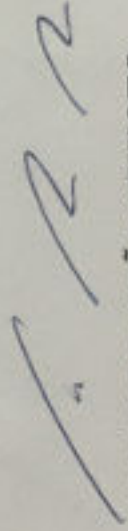
BRUNNA MARQUES PERAZZO
OAB/PE 27.708

1261

SUBSTABELECIMENTO

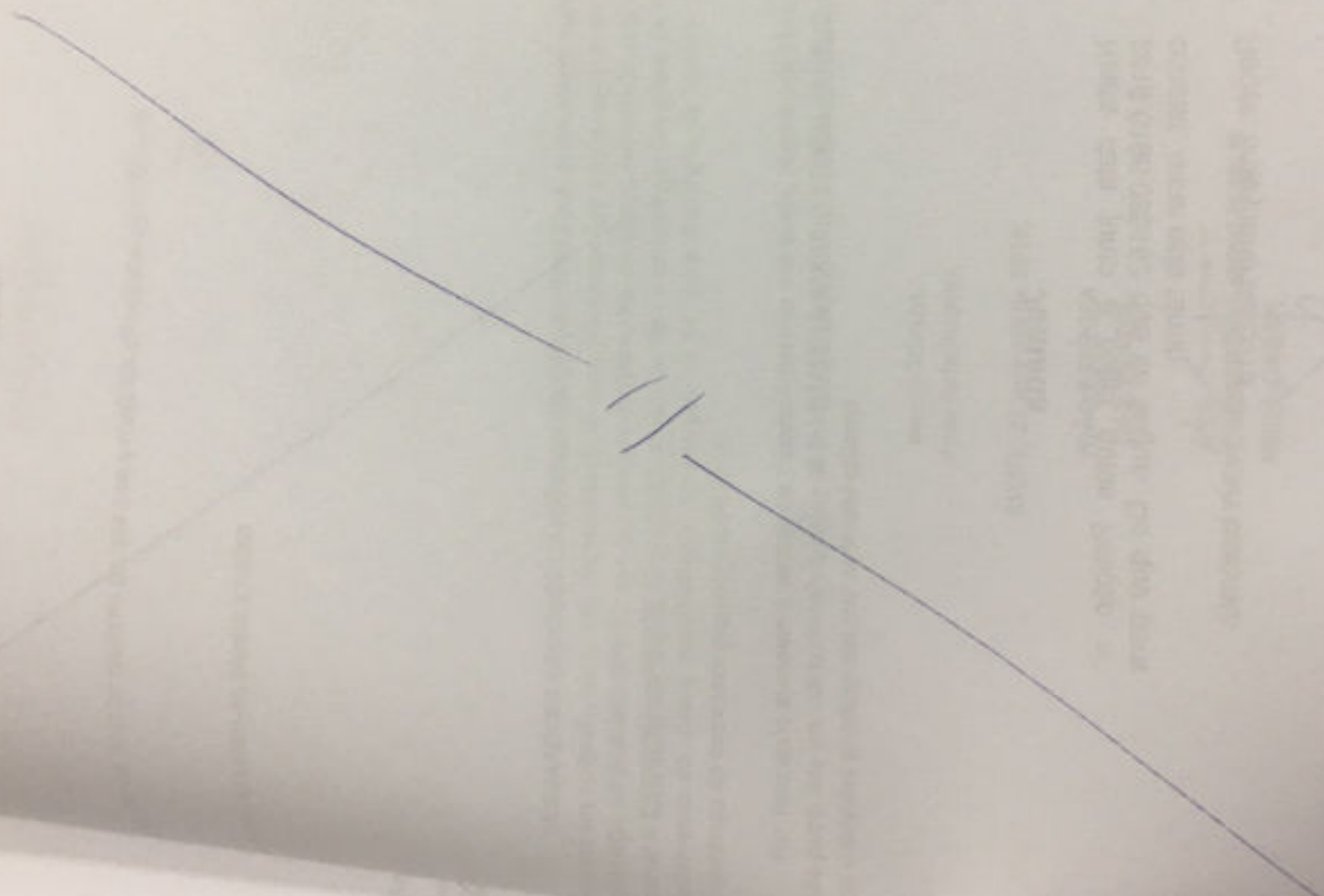
Substabeleço, sem reservas, os poderes que me foi outorgado no processo do Sr. CICERO JOSÉ
da VA nº 2009.118669-3 que tramita na 26ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco e
per que as publicações possam vir exclusivamente em nome da advogada BRUNNA MARQUES
da TO, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB-PE 27.708, com escritório profissional na Av.
s Dumont, nº. 223, Afritos, Recife/PE, CEP. 50050-050.

Recife-PE, 07 de Maio de 2013.



THIAGO FALCÃO PEIXOTO
OAB/PE 27.053

127



Handwritten notes at the bottom of the page, including the word "Conclusion" and some illegible text.

Juntada

Nesta data junto a estes autos Petição nº 2018.0196.085152 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 6 de junho de 2018

Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Nº processo: 0118669-49.2009.8.17.0001

B

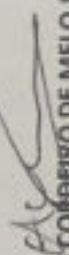
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias e levantamento do alvará, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pagos em duplicidade.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome da Drª **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393**, para ciência e devidas providências que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 1294

26B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 6 de junho de 2018.

Paloma Accioly de A. Magalhães
Chefe de Secretaria



1304

processo nº 0118669-49.2009.8.17.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro os pedidos contidos na Petição de fls. 128.
Expeça-se o alvará requerido. Após, vistas ao Autor em 05 (cinco) dias, para a obtenção das cópias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Recife (PE), 6 de junho de 2018.

José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0120
26B Cível

1317

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls. 11 conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico nº 108, de 13/06/2018.
Pauta nº 33/2018

Processo Nº: 0118669-49.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: CICERO JOSÉ DA SILVA

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Despacho: Vistos etc. Defero os pedidos contidos na Petição de fls. 128. Expeça-se o alvará requerido. Após, vistas ao Autor em

05 (cinco) dias, para a obtenção das cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Recife (PE), 11 de junho de 2018. José

Alberto de Barros Freitas Filho, Juiz de Direito¹

Simone de Medeiros
Chefe Secretaria Adjunta



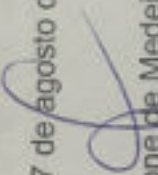
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1324

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Chefe de Secretaria da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de agosto de 2018.


Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

1334

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte contrária para manifestar-se sobre prova

Processo nº 0118669-49/2009,8.17.0001
Ação Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte Ré para comparecer em Cartório e retirar o Alvará judicial expedido em seu nome, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Recife (PE), 27/08/2018


Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS. 0120
268 Clave1

1346

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls.,
conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico
nº 155, de 28/08/2018.
Pauta nº 45/2018.

Processo Nº: 0118669-49.2009.8.17.0001
Matéria da Ação: Procedimento Sumário
Autor: CICEIRO JOSÉ DA SILVA
Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado: PE030226 - ANTONIO VYES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
Despacho: Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº
08/2009, publicado no DOPJ em 08/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo a parte Ré para comparecer
em Cartório e retirar o Alvará Judicial expedido em seu nome, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Põe
(PEI, 27/08/2018) Simone de Medeiros Chefe de Secretaria Adjunta

Simone de Medeiros
Chefe Secretaria Adjunta



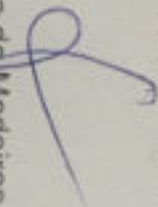
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001

CGJPE
FLS. 135
26B Clave

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte Ré, relativamente ao determinado no Despacho Ordinatório de fls. 133. Razão pela qual, de ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, destruí o Alvará de nº 2018.0743.000088, e remeti os presentes autos ao Arquivo.
Recife, 12/09/18


Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta

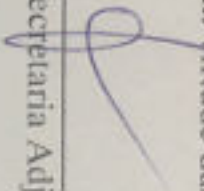


ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS. 136
26B Cível

Nesta data de 15/02/2019 , procedi a reativação do processo nº 0118669-49.2009.8.17.0001, em virtude das petições juntadas adiante.



Chefe de Secretaria Adjunta



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
26ª Vara Cível da Capital – Seção B

Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, – Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50080-900

137
φ

Juntada

Nesta data, junto a estes autos **Petições nºs 2019.196.020125 e 2019.0196.020135** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.


Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS138
d

EXC. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 0118669-49.2009.8.17.0001

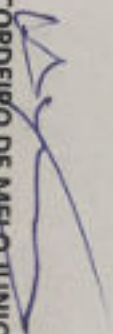
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias e levantamento do alvará, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pago a título de honorários periciais.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, para ciência e devidas providências que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



JOÃO BARBOSA
— ADVOCADOS ASSOCIADOS —

1391

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

processo: 0118669-49.2009.8.17.0001

SEGURADORA UDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias e levantamento do alvará, possibilitando ao patrono da Ré para prestação de contas com maior clareza e transparência do montante pago a título de honorários periciais.

Por fim, após atendido o pedido de desarquivamento dos autos, requer seja intimada a ré, através de decisão publicada em diário oficial no nome do RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393 para ciência e devidas providências que entender cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 8 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO VYES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

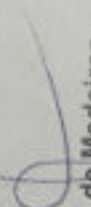
Fórum Des. Rodolfo Aureliano
26ª Vara Cível da Capital – Seção B
Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, – Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50080-900

140 f

Juntada

Nesta data, junto a estes autos **Extrato da Caixa Econômica, trazido pelo Autor** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.


Simone do Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta

CAIXA

Extrato

Data de Emissão: 15/02/2019 - Hora: 11:25:25 #10

CNPJ 27.17 / 040 / 01546638-0

Endereço

Tribunal

UF

Número do Processo

Número Único do Processo

Assunto

Autor

Adv.

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

Unidades

TJ PERNAMBUCO

26A VARA CIVEL - RECIFE/PE

00000000120091196980

00000000000000000000

Nome/ Razão Social

CICERO JOSE DA SILVA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

CPF/ CNPJ

5.511.704.774-03

ED 248 508/0001-04

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Data do Movimento

Documento

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

14/12/2016

0

Saldo Anterior

0,00

0,00

30/12/2016

161229

Remuneração Básica

16,64

15.235,47

30/12/2016

0

CRED JUROS

44,23

15.252,11

31/01/2017

170130

Remuneração Básica

25,96

15.296,34

31/01/2017

0

CRED JUROS

76,61

15.322,30

24/02/2017

170223

Remuneração Básica

4,68

15.398,91

24/02/2017

0

CRED JUROS

77,02

15.403,59

31/03/2017

170330

Remuneração Básica

23,46

15.480,61

31/03/2017

0

CRED JUROS

77,52

15.504,07

28/04/2017

0

CRED JUROS

77,91

15.581,59

31/05/2017

170530

Remuneração Básica

11,89

15.659,50

31/05/2017

0

CRED JUROS

78,36

15.671,39

30/06/2017

170629

Remuneração Básica

8,41

15.749,75

30/06/2017

0

CRED JUROS

78,79

15.758,16

31/07/2017

170728

Remuneração Básica

9,87

15.836,95

31/07/2017

0

CRED JUROS

79,23

15.846,82

31/08/2017

170830

Remuneração Básica

8,06

15.926,05

31/08/2017

0

CRED JUROS

79,67

15.934,11

29/09/2017

0

CRED JUROS

80,07

16.013,78

31/10/2017

0

CRED JUROS

75,48

16.093,85

30/11/2017

0

CRED JUROS

69,09

16.169,33

29/12/2017

0

CRED JUROS

69,39

16.238,42

31/01/2018

0

CRED JUROS

65,13

16.307,81

28/02/2018

0

CRED JUROS

65,39

16.372,94

29/03/2018

0

CRED JUROS

63,37

16.438,33

16.501,70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

26B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

Paloma Accioly de A. Magalhães
Chefe da Secretaria



1431

Processo nº 0118669-49.2009.8.17.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 139.

Expeça-se alvará em favor do réu para levantamento dos valores depositados nos autos.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Recife (PE), 02 de agosto de 2019.

José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 144
26B Cível

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls., conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico nº 143, de 07/08/2019.
Pauta nº 37/2019.

Processo Nº: 0118669-49.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: CICERO JOSE DA SILVA

Advogado: PE027708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Despacho: Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 139. Expeça-se alvará em favor do réu para levantamento dos valores depositados nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Recife (P/E), 02 de agosto de 2019. José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito

Simone de Medeiros
Chefe Secretaria Adjunta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: 81 3191-0226

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0118669-49.2009.8.17.0001
Expediente nº 2019.0743.000081
Classe: Procedimento Sumário

Partes

Autor CÍCERO JOSÉ DA SILVA
Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO
Réu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

O Doutor José Alberto de Barros Freitas Filho, Juiz de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor especificado no quadro a seguir, e seus acréscimos legais, conforme determinado no Despacho Judicial de fls. 130, cujo teor é o seguinte:

"Vistos etc. Defiro os pedidos contidos na Petição de fls. 139. Expeça-se alvará em favor do réu para levantamento dos valores depositados nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Recife (PE), 23 de agosto de 2019. José Alberto de Barros Freitas Filho Juiz de Direito"

Beneficiário: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
CNPJ/MF Nº 09.248.608/0001-04, na pessoa de seu representante legal.

Valor Autorizado: R\$ 15.235,47 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos)

Número da Conta Judicial: 01546638-0

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2717

Eu, Simone de Medeiros, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife (PE), 23/08/2019

Simone de Medeiros
Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunta

Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho
Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0118669-49.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

26B Cível

Nesta data de 27 de agosto de 2019, procedi a baixa do presente processo por Autos - Arquivados.

Obs:

Simone de Medeiros
Chefe de Secretaria Adjunto

